
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

DECRETO 12.373/21

DECRETO 12.371/21



PORTARIAS



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2021.

Retorna a exercer as suas funções a servidora pública municipal, **ILDENIR MARIA DE JESUS**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

RESOLVE:

Art. 1.º - **RETORNAR** a servidora pública municipal, efetiva, **ILDENIR MARIA DE JESUS**, da licença sem vencimentos, a exercer as suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme o que dispõe a Lei Nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro, fixando-lhe a data de **05/07/2021**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **05/07/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 30 de julho de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro



DECRETO 12.373/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N.º 12.373/21, DE 30 JULHO DE 2021.

“Prorroga o prazo de adesão do Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, com a finalidade de viabilizar condições excepcionais de regularização dos débitos públicos, adequando-os à capacidade contributiva no contexto da pandemia da COVID-19; reduzir os impactos econômicos provocados pelas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus sobre o setor produtivo; propiciar incremento extraordinário de receitas públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal Nº 1.649/2021 que institui o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO** e da Lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de se, tratar, o atual estágio, de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 18 de janeiro de 2021, com a aprovação do Decreto Legislativo nº 11.611/21, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a referida Casa Legislativa chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Porto Seguro, visando o combate à disseminação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município;

CONSIDERANDO que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a COVID-19 com suas consequências não adstritas à área de saúde, mas com impactos imprevisíveis sobre a economia, com sérios reflexos sociais, que exigirá um esforço significativo do setor público, como agente propulsor da retomada do crescimento econômico e, entendendo a dificuldade que a população e o setor privado enfrentará nos próximos meses, com a expectativa de que muitas empresas não sobrevivam.

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal Nº 1.649/2021** estabelece que o prazo de adesão estabelecido no **REGULARIZE PORTO SEGURO** pode ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública da COVID 19, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar 101/00.

:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, que é regulado pelas disposições e normas estabelecidas na Lei nº 1.649/2021 e no Código Tributário Municipal, Lei nº 925/2010 e suas alterações, bem como nas leis e decretos que regulam preços públicos.

Art. 2º Que para fazer jus aos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal 1.649/2021, a formalização do pedido deve ser realizada até 30 (trinta) de agosto de 2021 e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§1º Podendo o prazo de adesão estabelecido no *Caput* ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública COVID 19, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar 101/00.

§2º A formalização deverá atender aos requisitos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
30 DE JULHO DE 2021.**

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.371/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.371/21 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Altera Decreto nº 12.197/21, que prorroga contratos temporários de trabalho no âmbito do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Legislação em vigor,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos das diversas Secretarias Municipais e que os serviços essenciais não podem sofrer descontinuidade;

Considerando a necessidade de manutenção dos servidores das áreas da saúde, assistência social, serviços públicos e obras responsáveis pela manutenção civil, elétrica e hidráulica e nos serviços essenciais de cada órgão municipal, para a nova gestão não sofrer solução de descontinuidade,

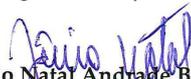
DECRETA:

Art. 1º - Os contratos de trabalho temporários atualmente em vigor nas áreas da saúde, assistência social, obras e serviços públicos e nos serviços essenciais de cada órgão municipal, ficam prorrogados até o dia 31 de outubro de 2021.

Parágrafo 2º - Os referidos contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo a bem do serviço público, ou prorrogados se necessário a critério da administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12